



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

INDICAÇÃO Nº 017/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos e administrativos visando à implantação de sistema de monitoramento escolar digital com reconhecimento facial e aplicativo de acompanhamento escolar na rede pública municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a análise de viabilidade para implantação de sistema tecnológico destinado ao controle de entrada e saída de alunos das unidades escolares da rede municipal, mediante reconhecimento facial e envio automático de notificações aos pais ou responsáveis.

A proposta visa fortalecer a segurança escolar, proporcionar maior tranquilidade às famílias e ampliar o acompanhamento da frequência escolar em tempo real, especialmente para responsáveis que exercem atividades laborais durante todo o dia.

O sistema poderá permitir:

- registro digital de entrada e saída dos alunos;
- envio de notificações por SMS, aplicativo ou WhatsApp;
- acompanhamento de frequência escolar;
- acesso a comunicados e informações escolares;
- maior integração entre família e escola.

Importante destacar que eventual implementação deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes, mediante consentimento formal dos responsáveis legais.

A presente matéria é apresentada na forma de INDICAÇÃO em observância ao entendimento jurisprudencial consolidado acerca da iniciativa privativa do Poder Executivo para criação e implementação de programas administrativos e estruturação de serviços públicos.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Câmara Municipal de Augustinópolis – TO, 21 de maio de 2026.

Antonio José Queiroz dos Santos
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

ANEXO I
MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Monitoramento Escolar Digital com Reconhecimento Facial e Aplicativo de Acompanhamento Escolar no Município de Augustinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Augustinópolis, o Programa Municipal de Monitoramento Escolar Digital com sistema de identificação por reconhecimento facial dos alunos para registro de entrada e saída nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A implementação do sistema terá como objetivos:

- I – garantir maior segurança aos alunos;
- II – permitir acompanhamento da frequência escolar pelos responsáveis;
- III – auxiliar famílias no monitoramento da rotina escolar;
- IV – modernizar o controle de presença na rede municipal de ensino.

Art. 3º O registro de entrada e saída poderá ser realizado mediante leitura facial em equipamento eletrônico instalado nas unidades escolares.

§1º Poderá ser enviado aviso automático aos responsáveis legais após o registro de entrada e saída do aluno.

§2º As notificações poderão ocorrer por SMS, aplicativo oficial ou WhatsApp, mediante autorização do responsável legal.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar aplicativo de acompanhamento escolar contendo:

- I – frequência escolar;
- II – registro de faltas;
- III – histórico escolar;
- IV – comunicados oficiais;
- V – histórico de entradas e saídas.

Art. 5º O tratamento de dados biométricos deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 6º A adesão ao sistema dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar alternativa manual de controle de presença aos alunos cujos responsáveis não autorizarem o uso do reconhecimento facial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Augustinópolis, ____ de _____ de 2026.